



Id:0471B0F2B5F8946F



GABINETE DO PREFEITO

PREFECTURE

AMARA DF ✓ RFADORES
Antônio Almeida - PT
PROTÓCOLO:
Recebido em: <u>15/05/2023</u>
<u><i>Antônio Magalhães</i></u>
Assinatura

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo, dentro do prazo estabelecido no § 1º, sujeita o obrigado à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) independentemente do pagamento do imposto.

§ 3º Os prestadores de serviço que utilizam notas fiscais de uso misto, destinadas à venda de mercadorias e serviços, devem utilizá-las exclusivamente para as operações referentes às mercadorias, sendo vedado o seu uso para as prestações de serviços, a partir da data do início da obrigatoriedade de utilização da NFS-e.

Art. 4º Os prestadores de serviços, obrigados à emissão da NFS-e, deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a NFS-e, conforme modelo estabelecido em decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços que deixarem de cumprir a obrigação prevista no caput deste artigo, ficam sujeitos à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º O valor do ISS declarado à Fazenda Municipal pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da administração tributária para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto confessado e não pago, na forma do *caput* deste artigo, será inscrito na Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 6º Fica instituída Declaração Mensal de Serviços – DMS-e, a ser escriturada na página eletrônica da NFS-e, por todas as pessoas jurídicas de direito privado e por todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, Estados e Municípios, e autorizada a Mútua, a Aci, a Abci.

§ 1º As pessoas jurídicas, previstas no *caput* deste artigo, devem informar mensalmente à Fazenda Municipal, os dados relativos a todos os serviços tomados ou intermediados, em que haja incidência ou não de ISS, que sejam materializados em quaisquer documentos, autorizados ou não, pelas administrações tributárias competentes.

§ 2º Ficam dispensados de informar na DMS-e os serviços tomados ou intermediados, documentados por NFS-e emitida pelo sistema disponibilizado pelo Município de Antônio Almeida e outros que decreto municipal venha a dispuser.

§ 3º O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou de qualquer benefício fiscal, assim como o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Para a escrituração da DMS-e, os tomadores ou intermediadores de serviços devem promover, previamente, o credenciamento na página eletrônica da NFS-e.

escrituração com inexatidões ou fora do prazo ensejará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada mês em que for constatada a não escrituração, a inexatidão ou a escrituração fora do prazo.

Art. 7º A estimulação do valor de R\$ 100 reais na fonte, mediante sobre os serviços tomados ou intermediados, não pago ou pago a menor, caracteriza confissão de dívida, nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Fata os efeitos do disposto no *ímp* deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

Art. 8º O Executivo Municipal, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de Antônio Almeida.

Parágrafo único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Almeida – PI, 15 de maio de 2018

11

11 of 11

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ N° 06.554.018/0000-11
Praça Agostinho Várão, 57 - centro

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 001/2023, de 01 de março de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS-E**” e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º e 2º turno por unanimidade dos vereadores, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, realizadas nos dias 28/04/2023 e 05/05/2023, respectivamente, conforme ofício nº 051/2023 de 09 de maio de 2023, da referida Câmara Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONOU a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que “**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS-E**” e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, em 1º e 2º turno por unanimidade dos vereadores, realizadas nos dias 28/04/2023 e no dia 05/05/2023, respectivamente, conforme ofício nº 051/2023 de 09 de maio de 2023, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 15 de maio de 2023.

[Assinatura]
MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o numero de ordem 343/2023 (três, quatro, três, barra, dois, zero, dois, três), aos 15 dias do mês de maio de 2023.

MARCELO LEAL COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

Ofício nº 051/2023

Antônio Almeida, 09 de maio de 2023.

PRE. ANTONIO ALMEIDA
PROTÓCOLO
En. 09/05/2023
Ass.: [Assinatura]

COMUNICO Vossa Excelência, que foi aprovado em Sessões Ordinárias do dia 28/04/2023, e 05/05/2023, por unanimidade dos vereadores, respectivamente, em primeiro e segundo turnos, o Projeto de Lei nº 001/2023, que “**Institui a Nota Fiscal, de Serviços Eletrônica – NFS-E, a Declaração Mensal de Serviços – DMS-E, e dá outras providências, nos termos que especifica**”.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
[Assinatura]
Fábio César Martins Oliveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antonio Almeida-PI.
Marcelo Toledo Laurini
Praça Agostinho Várão, 57 – Centro.
64.855-000 Antônio Almeida – PI.

Praça Agostinho Várão, 176-Centro • Fone/Fax (0**89) 3543-1208 • CEP: 64.855-000 • CNPJ: 04.086.423/0001-27

Id:1518F2971870947C



PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA

VALORIZANDO NOSSA GENTE

PREFEITURA

JÂMARA DE VEREADORES
Antônio Almeida-PI
RECORTADA
Recebido em 15/05/2023
Assinatura: ANTONIO ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício. n ° 053/2023.

Antônio Almeida – PI, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO CESAR MARTINS OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida
Antônio Almeida - PI

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, do Art. 129, Capítulo VII do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores, encaminho-lhe, anexo, texto da **LEI MUNICIPAL N° 344/2023**, de 15 de maio de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por essa Casa Legislativa em 1º e 2º turno por unanimidade dos vereadores, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, realizadas nos dias 28/04/2023 e 05/05/2023, respectivamente, conforme ofício nº 052/2023 de 09 de maio de 2023, e por mim sancionada, que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APlicados ao RGPS**” e dá outras providências.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ N° 06.554.018/0000-11
Praça Agostinho Várão, 57 - centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 344/2023, de 15 de maio de 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antonio Almeida que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antonio Almeida, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo, entretanto, seus efeitos a 01 de janeiro de 2023

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antônio Almeida – PI, 15 de maio de 2023

[Assinatura]
MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)